



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o SMART SAMPA MÓVEL no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Smart Sampa Móvel, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a utilização de tecnologias de monitoramento embarcadas em viaturas, motos, drones e demais meios móveis de fiscalização da Prefeitura do Município de São Paulo.

**Art. 2º** Objetivos:

- I - Identificar veículos irregulares e pessoas com mandados em tempo real;
- II - Ampliar operações da GCM e COP-SP com Inteligência Artificial;
- III - Reduzir furtos/roubos além de integrar a PM/SP e forças federais;
- IV- Combate ao descarte irregular de lixo, furto de fios e outros.
- V- Auxiliar na recondução ao lar de pessoas desaparecidas e ou com algum transtorno em sua saúde mental.
- V - Garantir LGPD, privacidade e transparência.

**Art. 3º** Constituem diretrizes essenciais do Programa Smart Sampa Móvel:

- I – Utilização de leitoras de placas automotivas (ALPR – *Automatic License Plate Recognition*) embarcadas em viaturas, motocicletas e aeronaves não tripuladas (drones), com consulta em tempo real às bases de dados do DETRAN-SP, DENATRAN, SENATRAN, RENAJUD, RENAVAL e demais sistemas de informação dos órgãos de segurança pública;
- II – Uso de tecnologia de reconhecimento facial embarcada, integrada às bases de dados de mandados de prisão, desaparecidos e procurados pelos órgãos de segurança pública, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- III – Cobertura prioritária de regiões com maior incidência de crimes contra o patrimônio, especialmente furtos e roubos de veículos;



IV – Integração com o sistema de vídeo monitoramento fixo do Programa Smart Sampa e com as câmeras da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos parceiros;

V – Utilização de plataforma de inteligência artificial para análise preditiva de padrões criminais, auxiliando no planejamento das rotas de patrulhamento;

VI – Transparência no uso dos dados coletados, com relatórios periódicos publicados no Portal da Transparência do Município;

VII – Capacitação contínua dos agentes operadores do sistema, com foco em ética, direitos fundamentais e uso responsável da tecnologia.

**Art. 4º** O Programa Smart Sampa Móvel será operacionalizado por meio dos seguintes componentes:

I – Frota Móvel de Monitoramento, composta por:

*a) viaturas equipadas com câmeras de reconhecimento de placas (ALPR) e reconhecimento facial; b) motocicletas com câmeras embarcadas para acesso a vias estreitas e áreas de difícil acesso; c) aeronaves não tripuladas (drones) para monitoramento aéreo e apoio a ocorrências;*

II – Central de Monitoramento Móvel, instalada no Centro de Operações – COP-SP, responsável pelo processamento em tempo real das informações coletadas em campo;

III – Sistema de Alertas em Tempo Real, com notificação imediata às equipes de campo sempre que identificado veículo ou pessoa com registro de irregularidade nas bases de dados consultadas;

IV – Banco de Dados Integrado, conectado às bases de dados do DETRAN-SP, Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério da Justiça e Segurança Pública, SENATRAN, RENAJUD, e demais sistemas de informação pertinentes.

**Art. 5º** O Programa Smart Sampa Móvel deverá observar, em todas as suas operações, os seguintes princípios e garantias:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade, à intimidade e à presunção de inocência, nos termos da Constituição Federal;

II – Conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à coleta, ao tratamento, ao armazenamento e ao descarte de dados pessoais;

III – Vedação ao uso das informações coletadas para finalidade diversa da segurança pública e do cumprimento da legislação;

IV – Armazenamento dos dados coletados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando relacionados a investigações em curso ou determinação judicial;

V – Acesso às imagens e informações restrito aos agentes devidamente credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI – Vedação à comercialização ou ao compartilhamento indevido dos dados coletados com terceiros não autorizados;

VII – Criação de mecanismo de auditoria interna e controle externo pelo Tribunal de Contas do Município – TCM e pela Câmara Municipal de São Paulo.

**Art. 6º** A gestão do Programa Smart Sampa Móvel ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as ações operacionais e administrativas do Programa;
- II – Celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos necessários à execução do Programa, com órgãos públicos e privados;
- III – Encaminhar à Câmara Municipal relatório semestral de desempenho.
- IV – Garantir a publicidade dos dados estatísticos do Programa no Portal da Transparência do Município de São Paulo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, , suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias público-privadas, convênios e termos de cooperação com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada para o financiamento, fornecimento de tecnologia e operacionalização do Programa, observada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, técnicos e administrativos necessários à implementação do Programa Smart Sampa Móvel.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira  
Vereador PODE



## JUSTIFICATIVA

A segurança pública constitui um dos maiores anseios da população paulistana. O Município de São Paulo, com seus mais de 12 milhões de habitantes, enfrenta cotidianamente elevados índices de furtos e roubos de veículos, além da circulação de pessoas com mandados de prisão em aberto e veículos em situação irregular.

O Programa Smart Sampa, instituído pelo Decreto Municipal nº 63.552/2024, representou um avanço significativo na utilização de tecnologia para a segurança pública, mediante câmeras fixas de vídeo monitoramento inteligente. Contudo, a natureza estática das câmeras fixas limita a capacidade de cobertura do sistema, especialmente em vias secundárias, becos, favelas e regiões de difícil acesso.

O Smart Sampa Móvel surge como solução complementar e inovadora, expandindo o alcance do monitoramento inteligente por meio de uma frota de viaturas, motocicletas e drones equipados com tecnologia de ponta — leitoras de placas (ALPR) e reconhecimento facial — integrados em tempo real às bases de dados dos órgãos de segurança pública.

Experiências bem-sucedidas em municípios como Londres (Inglaterra), Dubai (EAU) e Rio de Janeiro (Brasil) demonstram que o uso de leitoras de placas móveis contribui significativamente para a recuperação de veículos roubados e a prisão de foragidos da Justiça.

A presente proposição observa rigorosamente os preceitos constitucionais relativos à privacidade, à dignidade da pessoa humana e à presunção de inocência, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), estabelecendo mecanismos claros de governança, controle e transparência.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.